# PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Dispõe sobre tombar por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural a Rua Alfredo Silva, também conhecida como Rua do Beco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica tombada por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural a Rua Alfredo Silva, também conhecida como Rua do Beco, compreendendo o trecho entre a Estrada da Usina Velha e a Orla Bardot.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conhecida como Rua do Beco, o trecho mencionado é conhecido pela sua arquitetura que, aliada à sua localização, atrai milhares de turistas todos os anos. A rua conta com casas tradicionais buzianas, piso com pedras características e um charme tipicamente buziano.

A maior parte da cidade de Búzios conta com especificidades em seus aspectos arquitetônicos que denotam sua história e cultura, e são justamente esses aspectos que a tornam um destino único para os visitantes.

O que se presente com a presente proposição é valorizar os elementos culturais e assim manter viva a identidade do povo buziano, sendo também essencial para garantir um turismo sustentável, contribuindo para a economia local.

No mais, cumpre ressaltar que preservar o patrimônio arquitetônico é manter viva a memória de um lugar e/ou de um povo, pois uma sociedade que não preserva sua história dificilmente conseguirá planejar o seu futuro – o patrimônio arquitetônico preservado é um ativo urbano de fundamental importância para as futuras gerações.

Qual aos aspectos formais, cumpre destacar que a iniciativa de instituição do tombamento de determinado bem por meio de lei compete concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Tal afirmação pode ser vislumbrada no art. 34 da Lei Orgânica Municipal que trata das atribuições da Câmara Municipal:

> Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> [...]
> XI – tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse;

Diante da inegável importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

RAPHAEL BRAGA
*Vereador Autor*